



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15 /97.

"Altera o § 5º, do art. 48, da Cons-
tituição Estadual".

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, nos termos do art. 53, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º, do art. 48, da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.º

§ 5º A Assembléia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a primeiro de fevereiro, para posse de seus membros e, a cada dois anos, para eleição de sua Mesa Diretora, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo no biênio imediatamente subseqüente.

Art.2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "MILTON DE MATOS ROCHA",

08 de dezembro de 1997

Deputado BENEDITO DAMASCENO
- Presidente, em exercício -

Deputado TARCÍSIO MEDEIROS
-1º Secretário -

Deputado RAIMUNDO SALES
-2º Secretário -